



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.893, DE 29/12/2005

Autoriza a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão do excepcional interesse público, traduzindo a necessidade de implementar a atenção especializada à saúde através do “Programa Brasil Sorridente”, com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, tornando a assistência especializada resolutiva e organizada, fica o Município autorizado a implantar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II).

Art. 2º - Para a implantação destes serviços, fica autorizada a contratação dos seguintes profissionais:

- cirurgião-dentista: 10 (dez);
- auxiliar de consultório dentário: 05 (cinco).

Art. 3º - A remuneração atribuída aos profissionais do CEO será a seguinte:

- cirurgião-dentista: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- auxiliar de consultório dentário: R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 4º - A carga horária atribuída a estes profissionais será de 20 (vinte) horas para cirurgião-dentista e 40 (quarenta) horas para auxiliar de consultório dentário:

Art. 5º - Para a execução destas atividades, serão mobilizados profissionais concursados já atuando no próprio quadro da saúde, atribuindo-se a função pública referente ao Centro de Especialidades Odontológicas aos servidores públicos titulares dos cargos de cirurgião-dentista e auxiliar de consultório dentário, desde que com expresso consentimento destes, a partir do que lhes será devida a remuneração prevista no art. 3º.

Parágrafo único - A preferência para exercer a função pública referente ao Centro de Especialidades Odontológicas será oferecida aos servidores titulares dos cargos de cirurgião-dentista e auxiliar de consultório dentário que possuem maior tempo de serviço público.

Art. 6º - Caso os profissionais concursados não queiram aderir ao Centro de Especialidades Odontológicas, fica o Município autorizado a contratar cirurgião-



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dentista e auxiliar de consultório dentário através de processo seletivo simplificado, cujas regras deverão ser previamente estabelecidas em regulamento e amplamente divulgadas, inclusive com envio à Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta dos Programas e Ações previstos no [Plano Plurianual – PPA-2006/2009](#), nas metas e prioridades estabelecidas na [Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006](#) e na [Lei Orçamentária Anual/2006](#), nas seguintes dotações orçamentárias: nº 10.302.0025.2117.3190.04 e 10.302.0025.2118.3190.04.

Parágrafo único – As despesas e respectivas receitas mencionadas no caput deste artigo, sejam provenientes da União, sejam do Estado e do Município, estão de acordo com o que dispõem os [artigos 16 e 17 da Lei 101/2000](#).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 29 de dezembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Rovilson Lara
Secretário Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.468/2005 aprovado em 27.12.2005
- Publicada em: 29/12/2005